



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 510/2021)**

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 9º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

**“Art. 9º** A identificação do título de domínio destacado originariamente do patrimônio público será obtida a partir de memorial descritivo, assinado por profissional habilitado e com o devido registro da atividade em documento de responsabilidade técnica, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A atual lei sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal necessita de ser atualizada para contemplar a nova realidade legislativa dos técnicos agrícolas, os quais, não estando mais vinculados aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREAs), mas ao seu próprio e novo conselho profissional, o CFTA – Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, criado pela Lei nº 13.639/2018, não mais emitem ARTs – Anotações de Responsabilidade Técnica para exercerem as suas atividades profissionais, mas os chamados TRTs – Termos de Responsabilidade Técnica. Desta forma, propõe-se a ajuste do artigo 9º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para que passe a referir, também, o TRT específico da profissão de técnico agrícola, evitando-se assim prejuízo à atuação dos seus



profissionais legalmente habilitados, nos termos da Lei nº 5.524/1968 e no Decreto nº 90.922/1985.

Sala da comissão, de .

**Senador Jaime Bagattoli  
(PL - RO)**

